



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS**

DECRETO Nº 181/2021      BOM JARDIM DE GOIÁS/GO, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre as determinações sanitárias para retomada de eventos presenciais no Município de Bom Jardim de Goiás/GO, e dá outras providencias."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS/GO**, Estado de Goiás, Odair Severino Leonel, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6341, em 17 de abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 1988 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental a saúde, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação no Município de Bom Jardim de Goiás/GO, a qual já atingiu a população em geral a partir dos 18 anos de idade, com pelo menos uma dose e também da significativa quantidade de vacinação da segunda dose;

**CONSIDERANDO** que estudos científicos demonstram que após 14 dias da aplicação da primeira dose da vacina contra a Covid-19 o sistema imunológico adquire uma porcentagem considerável de imunização;

**CONSIDERANDO** a retomada dos eventos em âmbito nacional e principalmente no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a classificação de risco baixo do município de Bom Jardim de Goiás/GO, Conforme painel epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e a queda no número de pessoas deste município contaminadas e internadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno de eventos presenciais no Município de Bom Jardim de Goiás/GO, desde que sejam respeitadas todas as medidas sanitárias descritas neste decreto.

**CAPITULO I**

**DO PROTOCOLO SANITARIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS A FESTAS, BOATES, CASAS DE SHOWS E SIMILARES COM VENDA DE INGRESSOS**

**Art.2º** - Quanto a retomada de eventos relacionados a festas, boates, casas de shows e similares no âmbito do município de Bom Jardim de Goiás/GO, deve-se seguir os seguintes protocolos:

- Poderá ocorrer somente dois eventos por semana, em dias distintos, com o intuito de facilitar a fiscalização municipal.
- A capacidade máxima de pessoas permitida para a realização do evento e de 50% da capacidade do local, definido pelo órgão competente;
- Os frequentadores do evento não poderão ficar entrando e saindo diversas vezes no local;
- E obrigatório o uso de máscara de maneira adequada, exceto quando as pessoas estiverem se alimentando ou bebendo;
- Colocar, em local visível, sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido;
- Pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta, estado febril, entre outros sintomas, não poderão participar de maneira alguma de qualquer tipo de evento;
- Os clientes, organizadores (que estiverem no local), funcionários e demais pessoas, para acessar e/ou permanecer no evento deverão estar com a carteira de vacinação com pelo menos 1º dose administrada à 14 (quatorze) dias antes





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS**

da realização dos eventos;

- As pessoas deverão apresentar a carteira de vacinação manual emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou a carteira de vacinação digital que pode ser obtida através do aplicativo ConecteSUS, juntamente ao documento com foto para as autoridades fiscalizadoras quando solicitado;
- Disponibilização de álcool na concentração de 70% e aferidor de temperatura na entrada;
- Mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente;
- Sanitários deverão possuir sabonete líquido e papel toalha descartáveis;
- Após a realização do evento, o proprietário deste deve manter os nomes e contatos dos participantes por pelo menos 14 (quatorze) dias,

**CAPITULO II**

**PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADO A CASAMENTOS,  
FESTAS FAMILIARES, LEILÕES, EVENTOS RELIGIOSOS, BENEFICENTES,  
PUBLICOS E SIMILARES**

**Art. 3º** - No que tange a realização de eventos relacionado a casamentos, festas familiares, leilões, eventos religiosos, beneficentes, públicos e similares, estes ficam autorizados a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2021**, devendo conter as seguintes medidas:

- A capacidade máxima de pessoas permitida para a realização do evento e de 50% da capacidade do local, definido pelo órgão competente;
- Colocar, em local visível, sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido;
- Pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta, estado febril, entre outros sintomas, não poderão participar de maneira presente em qualquer tipo de evento;
- É obrigatório o uso de máscara de maneira adequada, exceto quando as



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS**

pessoas estiverem se alimentando ou bebendo;

- A população e organizadores (que estiverem no local), funcionários e demais pessoas, com idade igual ou superior a 18 anos, para acessar e/ou permanecer no evento todos deverão estar com a carteira de vacinação com pelo menos a 1º (primeira) dose administrada à 14 (quatorze) dias antes da realização do evento;
- As pessoas deverão apresentar a carteira de vacinação manual emitida pela Secretaria Municipal de saúde ou a carteira de vacinação digital que pode ser obtida através do aplicativo ConecteSUS, juntamente ao documento com foto para as autoridades fiscalizadoras quando solicitado;
- Pessoas com idade inferior a 18 anos, podem frequentar estes eventos, sendo obrigatório o uso de máscara;
- Disponibilização de álcool na concentração de 70% e aferidor de temperatura.
- Mesas e balcões deverão ser higienizado constantemente; Sanitários deverão possuir sabonete líquido e papel toalha descartáveis;

**CAPÍTULO III**

**PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**

**Art.4º** - Em relação a realização de eventos esportivos, estes ficam autorizados a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2021**, devendo conter as seguintes medidas:

- A capacidade máxima de pessoas permitida para a realização de eventos esportivos e de 50% da capacidade do local, definido pelo órgão competente,
- Enquanto os atletas estiverem circulando pelo local do evento deverão utilizar a máscara de maneira adequada;
- Pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta, estado febril, entre outros sintomas, não poderão participar de maneira nenhuma de qualquer tipo de evento;
- As pessoas que estiverem em contato com alguém positivado com a Covid-19



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS**

- Policia Militar
- Polícia Civil
- Conselho Tutelar

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** - Vale ressaltar que as medidas aqui impostas poderão ser revistas, de acordo com a classificação de risco do Município, a qual e disponibilizada pela Secretaria Estadual de saúde e também pelo boletim epidemiológico fornecido pela Secretaria Municipal de saúde.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Goiás/GO, 24 de setembro de 2021.

ODAIR SIVIRINO LEONEL

Prefeito Municipal

Declaro que este documento foi publicado no  
placar Desta Prefeitura em 24/09/2021

**Secretário(a)**

*Sebastião Amancio de A. Neto*  
Secretário Municipal de Gestão  
Port. N.º 03/2021 CPF 054.465.231-21